

FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA – FCST

CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CNPJ N° 05.845.288/0001-19

Autorizada pela Portaria nº 3.892 - MEC – DOU 26.11.2004

Recredenciamento pela Portaria nº 1.046, de 31/05/2019 – MEC – DOU 105, de 03/06/2019

273

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO
PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE CATÓLICA SANTA
TERESINHA – CPA/FCST**

(Aprovado pela Resolução 001/2010-DG/FCST, datado de 14/07/2010)

CAICÓ/RN

APRESENTAÇÃO:

O Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Católica Santa Teresinha tem por objetivo apresentar conceitos, regras e normas para o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Católica Santa Teresinha – CPA/FCST, balizadas nas diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, seguindo o ordenamento jurídico normativo desta Instituição, sobretudo as disposições estatutárias e regimentais da Faculdade Católica Santa Teresinha.

Com a aprovação do presente Regimento, a Faculdade Católica Santa Teresinha reconhece o trabalho dessa Comissão com o objetivo de consolidar os padrões de excelência dos serviços prestados pela Instituição.

SUMÁRIO

TÍTULO I: Do Regimento e da sua Finalidade

TÍTULO II: Da Natureza e da Função

TÍTULO III: Dos Objetivos e das Competências

TÍTULO IV: Da Composição e da Estrutura

TÍTULO V: Das Reuniões

TÍTULO VI: Das Disposições Finais

TÍTULO I **Do Regimento e da sua Finalidade**

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade regulamentar e organizar o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Católica Santa Teresinha, denominada no presente Regimento CPA/FCST, nos seus procedimentos comuns e específicos.

Art. 2º O presente Regimento, além de complementar o teor da Portaria nº 002/2006, de 20 de fevereiro de 2006 que cria a Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Católica Santa Teresinha – CPA/FCST tem a finalidade de:

- I** - disciplinar a constituição, a organização e o funcionamento da CPA/FCST;
- II** - definir a estrutura interna da Comissão, estabelecendo as respectivas vinculações técnicas e administrativas;
- III** - regulamentar as atividades próprias da CPA/FCST, os objetivos e competências;
- IV** - contribuir para que a CPA/FCST conduza, plenamente, os processos de avaliação interna da Faculdade, entre eles a sistematização e o fornecimento de informações necessárias ao aperfeiçoamento dos processos de planejamento, gestão e avaliação institucionais.

Parágrafo único. Este Regimento está consoante com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e com o Regimento Geral da Faculdade Católica Santa Teresinha.

TÍTULO II **Da Natureza e da Função**

Art. 3º Criada pela Portaria nº 002/2006, de 20 de fevereiro de 2006 e conforme o inciso VIII do art. 25 do Regimento Geral da Faculdade, a Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Católica Santa Teresinha– CPA/FCST é um órgão Suplementar da Coordenação das atividades acadêmicas.

Art. 4º A CPA/FCST integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e tem atuação autônoma, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos complementares existentes nesta instituição.

Art. 5º É função precípua da CPA/FCST coordenar o processo de avaliação interna da Faculdade Católica Santa Teresinha.

Parágrafo único. A avaliação interna caracteriza-se como um processo de reflexão sobre a atuação da Faculdade, implicando na participação de todos os segmentos acadêmicos, com vistas a se estabelecer um confronto entre as políticas institucionais e a sua efetiva implementação.

TÍTULO III **Dos Objetivos e das Competências**

Art. 6º São objetivos da CPA/FCS propor, organizar e coordenar o processo de autoavaliação interna que contemple as dimensões previstas na legislação em vigor e nos documentos institucionais.

Art. 7º Compete à CPA/FCST:

I – implementar o projeto de autoavaliação institucional instituído pela faculdade e recomendado pelo MEC;

II – planejar e avaliar os processos de avaliação interna, com base nos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, tendo em vista o cumprimento da missão institucional;

III – elaborar as metas anuais e os instrumentos de avaliação a serem aplicados na Faculdade Católica Santa Teresinha;

IV – coordenar a aplicação dos instrumentos avaliativos junto à comunidade universitária;

V - elaborar e disponibilizar para a comunidade universitária os relatórios decorrentes dos processos e instrumentos avaliativos aplicados;

VI - sugerir providências à Direção Geral da Faculdade quanto à superação de fragilidades e fortalecimento das potencialidades institucionais identificadas por meio da avaliação interna, subsidiando o planejamento e a gestão da Faculdade;

VII – acompanhar a implementação de planos de melhorias decorrentes das recomendações advindas do processo de avaliação;

VIII – propor, analisar e implantar procedimentos, mecanismos, metodologias e instrumentos para a avaliação interna da Faculdade Católica Santa Teresinha, segundo as especificidades dos segmentos a serem avaliados e em consonância com o SINAES;

IX - Definir grupos de trabalho, quando necessário, e estabelecer diretrizes para a capacitação dos responsáveis pelo encaminhamento das diferentes dimensões da autoavaliação institucional;

X - Participar da elaboração do autoestudo e da revisão e atualização dos documentos integrantes do processo de planejamento da Faculdade;

XI – manter, permanentemente, atualizados e revisados os instrumentos avaliativos;

XII – submeter, semestralmente, à Diretoria, o plano de avaliação a ser desenvolvido no período;

XIII – submeter à aprovação prévia da Diretoria os relatórios e recomendações a serem divulgados junto à comunidade universitária;

XIV – participar de reuniões e de planejamento convocados pela Diretoria;

XV – realizar as reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com o calendário acadêmico e da CPA ou quando se fizer necessário;

XVI – garantir a integração e coerência dos instrumentos de avaliação interna;

XVII – assegurar a continuidade do processo de avaliação interna;

XVIII – estimular e sensibilizar, permanentemente, a comunidade universitária para a participação efetiva de todos no processo de avaliação;

XIX – fornecer subsídios aos avaliadores externos, quando requisitados;

XX – acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo MEC/INEP, estabelecendo relações com os resultados da avaliação interna;

XXI - conduzir o processo de participação e renovação da própria CPA, de acordo com o presente Regimento e a legislação vigente;

XXII – exercer outras atividades que lhes forem pertinentes ou que sejam estabelecidas pela própria CPA em decorrência do processo avaliativo.

TÍTULO IV

Da Composição e da Estrutura

Art. 8º A CPA/FCST, na condição de Órgão Suplementar, tem a seguinte composição:

- **Um representante do corpo docente para coordenar a CPA**
- **Um Representante do Corpo Docente:**
- **Dois Representantes do Corpo Discente**
- **Dois Representantes do Corpo Técnico-Administrativo**
- **Dois Representantes da Sociedade Civil:**

Art. 9º. A escolha dos representantes de cada área se dará da seguinte forma:

I. O representante dos docentes será indicado pelos Coordenadores de cada Curso; os representantes dos discentes serão indicados pelos membros do Colegiado e o representante do corpo técnico-administrativo será indicado pela Direção Geral da Faculdade Católica Santa Teresinha;

II. O membro que representa a sociedade civil é indicado pela Direção Geral, ouvidos os setores pertinentes;

III. Os membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade Católica Santa Teresinha são indicados para um período de 2 (dois) anos, com direito a prorrogação, conforme decisão por maioria absoluta decidida pelos membros da Comissão;

§1º. Os representantes da sociedade civil, nos termos do que prevê, serão indicados por entidades de natureza pública ou privados, convidados pela Direção Geral da Faculdade Católica Santa Teresinha.

§2º. Os discentes referidos no inciso I devem estar regularmente matriculados na Instituição.

Art. 10. A CPA/FCST será coordenada por um de seus componentes que tenha titulação de mestrado, escolhido e designado pelo Diretor Geral da Faculdade Católica Santa Teresinha.

TÍTULO V

Das Reuniões

Art. 11. As reuniões da CPA/FCST serão realizadas nas seguintes modalidades:

I – ordinárias, e

II – extraordinárias.

§ 1º. É ordinária a reunião realizada de acordo com o calendário estabelecido pela própria Comissão para cada semestre.

§ 2º. É extraordinária a reunião que se realiza fora das previstas em calendário, por necessidade da própria CPA.

Art. 12. A convocação das reuniões da CPA será feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo esse prazo ser reduzido, em caso de urgência.

§ 1º. No ato convocação dos membros da CPA deve ser dado conhecimento da pauta da reunião.

§2º. O representante que não puder atender à convocação para reunião deve informar ao Coordenador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13. É facultado ao Coordenador da CPA, após consultar os demais membros da Comissão, convocar integrantes da comunidade acadêmica da Faculdade ou convidar pessoas da comunidade para prestar esclarecimentos técnico, jurídico ou de qualquer outra natureza, bem como participar da discussão de temas abordados por esta Comissão.

Art. 14. O Coordenador, após consultar os demais membros da Comissão, tem a prerrogativa de adiar, interromper, suspender ou encerrar a reunião sempre que assim julgar conveniente.

§ 1º. Caso a reunião seja adiada, deve ocorrer antes de sua formal instalação, sendo definida nova data, hora e local de outra convocação.

§ 2º A reunião pode ser interrompida, por motivo justificado pelo coordenador da CPA, pelo tempo de 15 minutos, após o que será reaberta para o cumprimento da mesma.

§ 3º A reunião pode ser suspensa, desde de que por motivo justificado pelo coordenador da CPA, devendo sua continuidade ser objeto de nova convocação, com data, hora e local definidos.

§ 4º. A reunião pode ser declarada encerrada antes do cumprimento integral da pauta, pelo motivo indicado pelo Coordenador da CPA.

Art. 15. A frequência às reuniões é obrigatória.

§ 1º O não comparecimento, por parte de membro da Comissão, a três reuniões consecutivas, sem a devida justificativa, pode implicar na perda do mandato.

§ 2º As justificativas devem ser formalmente apresentadas até a realização da reunião seguinte.

Art. 16. A CPA só pode deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus componentes em primeira convocação, ou da maioria absoluta em segunda convocação.

§ 1º. A ausência de qualquer representante de segmento na reunião não impede o funcionamento da Comissão nem invalida as suas decisões.

§ 2º. A segunda convocação é automática, depois de decorridos até 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da reunião, desde que haja *quorum* para deliberação.

§ 3º. Verificada a existência do *quorum* estatutariamente exigido, a reunião é instalada, observando-se, preferencialmente, a seguinte ordem de pauta:

I – expediente:

- a) proclamação da abertura da reunião;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) informação dos expedientes;
- d) comunicações do Coordenador.

II – ordem administrativa:

- apresentação de propostas, indicações, requerimentos, estudos e demais proposições da Comissão.

III – ordem do dia:

- a) relato, discussão e votação das matérias;
- b) palavra facultada aos membros da Comissão;
- c) declaração de encerramento.

Art. 17. Pode o Coordenador da CPA, por iniciativa própria ou a requerimento de membro da Comissão, e ouvido os demais membros, inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir urgência na apreciação de matéria constante da pauta.

Art. 18. É obrigatória a lavratura de ata de cada reunião da CPA, a qual depois de lida, é assinada pelo Coordenador e demais membros da Comissão.

Art. 19. A votação da CPA, em qualquer matéria submetida a sua apreciação, deve ocorrer de forma aberta e democrática.

Parágrafo único. Em caso de empate, em qualquer votação, o Coordenador da CPA tem a prerrogativa de voto especial de desempate.

TÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 20. A CPA/FCST será a coordenadora do processo de auto- avaliação da Faculdade Católica Santa Teresinha.

Art. 21. O Regimento deve ser submetido à apreciação do e à aprovação do Conselho Superior - CONSUPE, podendo ser complementado, alterado quando for o caso, por normas internas a serem aprovadas pelo CONSUPE.

Art. 22. Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Coordenador da CPA, observados os aspectos legais e normativos pertinentes.

Art. 23. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSUPE.

Diretora Geral